

61ª REUNIÃO PRESENCIAL DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL – CGSN

ATA DE REUNIÃO – AR

Comitê Gestor do Simples Nacional

Frederico Igor Leite Faber	Vice-Presidente do CGSN – RFB
José de Assis Ferraz Neto	RFB – Titular
Márcio Gonçalves	RFB – Suplente
Juliano Brito da Justa Neves	RFB – Suplente
Henrique Reichert	SEPEC – Suplente
Marialvo Laureano dos Santos Filho	CONFAZ – Titular
Paulo Eli	CONFAZ – Suplente
Eugênio Veloso	ABRASF – Titular
Eudes Sippel	CNM – Suplente
Silas Santiago	SEBRAE – Suplente
José Tarcísio da Silva	COMICRO – Titular
Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes	PGFN – Titular

Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional

Gustavo Rotunno da Rosa	Secretário-Executivo – Substituto – RFB
Fernando Soriano Lousada	RFB – Suplente
Helena Laura Curi Neves	RFB – Suplente
Nazário Rodolfo de Melo	CONFAZ – Titular
Yukiharu Hamada	CONFAZ – Suplente
Anna Carolina Ito	ABRASF – Titular
Clarissa Rodrigues Mendes	ABRASF – Suplente
Maico Bettoni	CNM – Titular

Participante

Maria da Conceição Arnaldo Jacó	ESC04
--	--------------

Ouvintes

Alex Carneiro
Ana Paula Rocha Pacheco
Edgard Vicente Fernandes Júnior
Giovana Tonello Pedro Lima

ASSUNTO 1 – Abertura.

Data: 18 de março de 2022.

Horário de Início: 11 horas e 05 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB – 7º andar, sala 719, Ministério da Economia, Bloco P – Esplanada dos Ministérios – Brasília, DF; realizou-se por meio de *vídeo conferência* com utilização da plataforma *Microsoft Teams*.

Presidência da Reunião: Conselheiro Vice-Presidente do CGSN, Frederico Igor Leite Faber.

O Secretário-Executivo – Substituto do CGSN, Gustavo Rotunno da Rosa, com os cumprimentos iniciais, passou a palavra ao Vice-Presidente do CGSN, Conselheiro Frederico Igor Leite Faber para abertura da Sexagésima Primeira Reunião do CGSN.

O Vice-Presidente agradeceu a presença dos Conselheiros, lembrando que o CGSN tem sido muito demandado desde o começo da pandemia. Reportou-se, então, à recente derrubada do veto e entrada em vigor da Lei Complementar nº 193 com consequente aceleração, no âmbito da SECGSN, para viabilizar a regulamentação, permitindo ajuste no prazo para regularização da opção ao Simples Nacional. Recomendou a todos os entes medidas para adequação a esse prazo.

ASSUNTO 2 – Verificação de Quórum Mínimo.

A verificação foi efetivada. O Secretário Gustavo constatou o atendimento ao quórum mínimo legalmente exigido.

ASSUNTO 3 – Aprovação da Ata da 60ª Reunião Presencial.

Houve aprovação unânime à Ata da 60ª Reunião Presencial.

ASSUNTO 4 – Aprovação da Pauta da 61ª Reunião Presencial do CGSN.

O Secretário Gustavo, mediante apresentação em PowerPoint, relacionou os itens integrantes da pauta, assim como os assuntos tratados na minuta do ato proposto.

A Pauta da Reunião foi aprovada por unanimidade.

ASSUNTO 5 – Pauta Deliberativa.

Deliberação sobre os dispositivos legais que constituirão a Resolução CGSN Nº 166.

- Aprovação da regulamentação do Relp (Programa de Reescalonamento do Pagamento de Débitos no Âmbito do Simples Nacional) e da prorrogação da regularização do Termo de Opção.

Inicialmente, o Vice-Presidente propôs, por conveniência, a votação do item, dividido em duas partes. Votando-se, pois, em separado: a aprovação da regulamentação do Relp e a prorrogação da regularização do Termo de Opção.

Em seguida, o Secretário Gustavo explicou que essa Resolução é praticamente cópia da LC 193, tendo havido inclusão de dispositivos necessários à correta regulamentação. Destacou cada um deles: Art. 3º, especificando o método a ser cumprido para o requerimento; Art. 11, “caput” do artigo alterado posteriormente à remessa da minuta aos Conselheiros, em face à questão despercebida até aquela oportunidade.

Nesse momento, o Vice-Presidente expôs que se trata de cenário novo: o dispositivo – “caput” do Art. 11, anteriormente citava o mês de maio. Assim, houve alteração de acordo ao entendimento conjunto entre RFB e PGFN.

Em continuidade à explanação: Art. 19, por tratar da possibilidade dada a cada ente para operacionalizar na esfera de sua competência; Art. 20, a excepcionalidade em função de que a LC 193 permite o ingresso em 2022 – opção já concluída e regularização sob pendência. E daí, a necessária adaptação da norma. Ocasionalmente a revogação do art. 2º da Resolução CGSN nº 164, de 21 de janeiro de 2022.

O Vice-Presidente ressaltou, ainda, que o início do Relp se dará no mês seguinte. Reiterou a conveniência da votação em separado, ficando o Art. 20 para ser votado no segundo momento, abrindo a manifestações dos Conselheiros.

Não houve argumento contrário à votação em separado.

O Conselheiro Silas Santiago questionou sobre o fato de a empresa ser optante ou estar com débito.

O Vice-Presidente expôs que a LC 193 é clara e o Código Tributário Nacional – CTN determina a interpretação literal. Entretanto, segundo entendimento da RFB na interpretação da lei, contribuintes com TO e apresentação de defesa poderiam aderir ao Relp. Reconheceu que houve falha na elaboração da lei.

O Conselheiro Eugênio Veloso se pronunciou no sentido que a lei admite para adesão débitos existentes até o mês de fevereiro último. E perguntou como será a dívida: se reunida ou segregada; e, o ente possuidor ou não convênio, se será possível efetivar dois parcelamentos.

O Vice-Presidente informou que serão seguidos os modelos dos parcelamentos convencional e Pert-SN, podendo haver mais de um parcelamento, RFB e PGFN.

O Conselheiro Eugênio sugeriu, então, a oportuna disponibilização de instrumentos de orientação dirigida ao contribuinte.

O Conselheiro José Tarcísio da Silva indagou a respeito da situação dos pequenos empresários que fecharam os estabelecimentos e se encontram em débito com os entes, e cujo débito passou aos respectivos CPF; sobre a possibilidade do parcelamento nesses casos. Como, também, referindo-se à manifestação do Conselheiro Eugênio, a respeito da inclusão em único parcelamento dos Municípios, os débitos relativos a IPTU e Taxa de Resíduo Sólido.

O Vice-Presidente respondeu, ressaltando que a LC do Relp só prevê parcelamento dos débitos apurados no regime do Simples Nacional; os referidos tributo e taxa são de competência exclusiva dos Municípios. E quanto à situação da baixa de empresa, não existe previsão na LC para abrangência, bem como, na Resolução ora proposta, das empresas que já não se encontram no Simples Nacional.

O Vice-Presidente destacou a existência de duas questões: uma, de ordem legal e outra, de ordem orçamentária. Assim, na forma determinada pela LC 123, ao CGSN compete à regulamentação da LC 193. E a renúncia fiscal da União foi calculada em 480 milhões de reais. Acrescentando que à RFB e PGFN cabe realizarem os ajustes que possibilitem a implantação operacional do normativo.

O Conselheiro Silas propôs aprovação ao Ato conforme apresentado e, paralelamente, nova consulta, considerando a possibilidade de adesão para aqueles que não se encontram no Simples Nacional, mas cujo débito tenha sido apurado nesse regime. Lembrando de situação semelhante, ocorrida por ocasião do Pert-SN, que permitiu a abrangência de débito gerado quando o contribuinte era optante. E dada a urgência, aprovação da Resolução e elaboração de consulta à PGFN. Realizando-se, também, os cálculos complementares para apuração de renúncia fiscal.

O Vice-Presidente acatou a sugestão, considerando o amplo conhecimento do Conselheiro Silas e a presença do Dr. Cristiano Neuenschwander Lins de Moraes, a quem se dirigiu.

Dr. Cristiano reconheceu a situação, lembrando do Pert-SN.

O Vice-Presidente declarou que, havendo manifestação positiva em resposta à consulta, a alteração da presente Resolução será realizada por meio de Reunião Virtual.

O Conselheiro José Tarcísio mencionou concordância ao posicionamento do Conselheiro Silas.

Em prosseguimento, o Vice-Presidente colocou em votação a Resolução, de modo parcial, excetuado o Art. 20.

Houve aprovação unânime à Resolução, com as ressalvas estabelecidas.

O Conselheiro Eudes proferiu que a consulta à PGFN deveria considerar a intenção do legislador e o período a partir do veto à Lei Complementar.

O Vice-Presidente mencionou a viabilidade, tendo em vista o caso concreto.

Em seguida, colocou-se em votação o Art. 20, que tratada da excepcionalidade.

O Vice-Presidente teceu considerações relativas aos interesses de contribuinte e administração tributária. Resumindo que, ambos os interesses seriam prejudicados caso não houvesse a aprovação desse dispositivo legal. Estimando, por fim, ser a última regularização do período iniciado a partir da pandemia. Abriu às considerações, ressaltando que para a RFB, esse é o prazo máximo à concessão.

Em votação o Art. 20, obteve aprovação unânime.

O Secretário Gustavo declarou aprovada a Resolução e informou o encaminhamento de consulta à PGFN no tocante a aspectos subjetivos da norma. Recomendando o devido registro na presente Ata.

A deliberação constante nesse item constituiu os termos da Resolução CGSN Nº 166.

ASSUNTO 6 – Assuntos Gerais.

O Secretário Gustavo, para abordagem desse item, passou a palavra ao Vice-Presidente, que, preliminarmente, citou assuntos em andamento e acompanhamento: Regimento Interno do CGSN e projetos legislativos.

O Conselheiro Silas reiterou a questão tratada em reunião anterior, referente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica para o MEI e minuta de ato, tendo se dirigido ao Conselheiro José de Assis Ferraz Neto, solicitando a liberação da minuta aos entes.

O Vice-Presidente encaminhou o assunto aos Conselheiros José de Assis e Márcio Gonçalves.

O Vice-Presidente confirmou o registro da postulação.

O Conselheiro José Tarcísio reiterou sobre a possibilidade de enquadramento do Corretor de Imóveis no MEI.

O Vice-Presidente redirecionou a questão ao Secretário Gustavo, que referiu-se à recente alteração na LC 123 e decorrente regulamentação, em fase de discussão.

ASSUNTO 7 – Encerramento.

O Vice-Presidente, informando sobre o imediato encaminhamento do Ato, ora aprovado, à publicação, agradeceu a presença dos Conselheiros e encerrou a reunião às 11 horas e 53 minutos.